



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468 - (67)3479-1476

E-mail: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

**LEI Nº 811/2019 (REF. AUTOGRAFO DE LEI Nº 028/2019)**

Publicado em Diário Oficial  
dos Municípios do Estado do  
Mato Grosso do Sul.

Em: 23/08/2019  
Edição: 2422  
Ano: X

Altera disposições na Lei Municipal nº  
457/2008, que dispõe sobre o Conselho  
Municipal de Segurança Pública de Sete  
Quedas - CONSEP, e da outras providências.

**FRANCISCO PIROLI**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aperfeiçoar o serviço de segurança pública no município:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 457/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.4º** - O CONSEP será composto por:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Judiciária Estadual, que será o Delegado(a) de Polícia em exercício na Comarca;
- IV – 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;
- V – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, que será o Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca;
- VI – 01 (um) representante da Associação Comercial de Sete Quedas;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sete Quedas;
- VIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-MS;
- IX – 01 (um) representante da Loja Maçônica Fraternidade e Justiça nº 2.379, Oriente de Sete Quedas;
- X – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Sete Quedas - SISMUN;

§ 1º - Caberá a cada órgão ou entidade indicar seus respectivos representantes para compor o CONSEP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468 - (67)3479-1476

E-mail: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

§ 2º - A indicação dos representantes das respectivas entidades, com exceção do inciso III e V, do art. 4º, será realizada por cada qual, juntamente com um suplente, cuja nomeação dos membros do CONSEP se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante livre escolha e indicação, podendo ser dentre os representantes titulares, respectivamente indicados, ou qualquer cidadão setequedense.

§ 4º - O Mandato de Presidente e Vice-Presidente, será de 02 (dois) anos, sendo admitida 01 (uma) recondução por igual período, desde que devidamente redesignado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O Regimento Interno determinará as causas de destituição do Presidente e Vice-Presidente, caso este(s) incorra(m), no período de seus mandatos.

**Art. 2º** - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 457/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho reunir-se-á a cada 03 (três) meses, em Assembleia Geral Ordinária, discutindo os diversos temas pertinentes a segurança do Município de Sete Quedas (MS).”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de 2019.

  
**FRANCISCO PIROLI**  
Prefeito Municipal

23/08/2019

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 811/2019 (REF. AUTOGRAFO DE LEI Nº 028/2019)**

Altera disposições na Lei Municipal nº 457/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sete Quedas - CONSEP, e da outras providências.

**FRANCISCO PIROLI**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aperfeiçoar o serviço de segurança pública no município:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 457/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.4º** - O CONSEP será composto por:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante da Polícia Judiciária Estadual, que será o Delegado(a) de Polícia em exercício na Comarca;
- IV – 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;
- V – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, que será o Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca;
- VI – 01 (um) representante da Associação Comercial de Sete Quedas;
- VII – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Sete Quedas;
- VIII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-MS;
- IX – 01 (um) representante da Loja Maçônica Fraternidade e Justiça nº 2.379, Oriente de Sete Quedas;
- X – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Sete Quedas - SISMUN;

§ 1º - Caberá a cada órgão ou entidade indicar seus respectivos representantes para compor o CONSEP.

§ 2º - A indicação dos representantes das respectivas entidades, com exceção do inciso III e V, do art. 4º, será realizada por cada qual, juntamente com um suplente, cuja nomeação dos membros do CONSEP se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante livre escolha e indicação, podendo ser dentre os representantes titulares, respectivamente indicados, ou qualquer cidadão setequedense.

§ 4º - O Mandato de Presidente e Vice-Presidente, será de 02 (dois) anos, sendo admitida 01 (uma) recondução por igual período, desde que devidamente redesignado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O Regimento Interno determinará as causas de destituição do Presidente e Vice-Presidente, caso este(s) incorra(m), no período de seus mandatos.

**Art. 2º** - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 457/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho reunir-se-á a cada 03 (três) meses, em Assembleia Geral Ordinária, discutindo os diversos temas pertinentes a segurança do Município de Sete Quedas (MS).”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.